

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1376

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2020
pág. 1428 (2)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2020

Considerando que:

- 1 - A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia da doença COVID-19, tem exigido a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão desta doença;
- 2 - A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases;
- 3 - Na sequência dos trabalhos já realizados pelo Gabinete Regional de Intervenção para a Supressão da pandemia da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo, e da avaliação efetuada pelas autoridades de saúde nesta Região, foi reconhecido que a situação epidemiológica implica a adoção de mecanismos de atuação territorial em matéria de contenção da transmissão comunitária do vírus;
- 4 - No âmbito da estratégia de prevenção, contenção e mitigação da pandemia da doença COVID-19 em Lisboa e Vale do Tejo, aferiu-se necessário garantir a aplicação de medidas especiais e de caráter excecional na Área Metropolitana de Lisboa, por ser a mais afetada presentemente, devido ao aumento diário do número de casos confirmados;
- 5 - Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020, de 22 de junho, encontram-se definidas medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa, designadamente, no n.º 1 do artigo 5.º-B, que determina que «na Área Metropolitana de Lisboa o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública, encontram-se limitados a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar»;
- 6 - Em virtude da situação se manter desde a entrada em vigor da referida resolução, o Conselho de Ministros aprovou, em 25 de junho de 2020, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, que dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril, declarando a situação de alerta, contingência e calamidade, consoante o território, com efeitos a partir das 00:00h do dia 1 de julho e até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020;
- 7 - A situação de calamidade abrange 19 freguesias dos concelhos da Amadora, Odivelas, Loures, Sintra e Lisboa;
- 8 - Em Lisboa a freguesia de Santa Clara é a única no qual foi declarado estado de calamidade;
- 9 - A situação de alerta é declarada em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa, onde se aplica a situação de contingência, e dos municípios e freguesias que se mantêm em situação de calamidade;
- 10 - No que reporta às concentrações de pessoas estabelece-se a limitação de 20, 10 ou 5 pessoas, consoante a situação declarada no local seja, respetivamente, de alerta, contingência ou calamidade;
- 11 - Nas freguesias abrangidas pela situação de calamidade estabelece-se um dever cívico de recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de atividades, designadamente para efeitos e desempenho de atividades profissionais. Alarga-se a todo o território a proibição, que já tinha sido estabelecida para a AML, do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
- 12 - Na cidade de Lisboa foi permitida a reabertura das feiras em 23 de maio de 2020;
- 13 - Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, designadamente, n.º 4 do artigo 5.º, foi determinado que «os Municípios territorialmente competentes reavaliam (...) a manutenção em funcionamento de recintos de feiras que hajam retomado o seu funcionamento ao abrigo do artigo 18.º do mesmo regime»;
- 14 - Para as freguesias em situação de calamidade, foi agora determinada a proibição de feiras e mercados de levante, atendendo ao agravamento da situação epidemiológica na Área Metropolitana de Lisboa;
- 15 - O Conselho de Ministros, de 25 de junho de 2020, aprovou ainda o Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, que estabelece o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade;
- 16 - As sanções agora estabelecidas aplicam-se a situações de violação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras relativas ao uso de máscaras ou viseiras, regras de suspensão do funcionamento de determinados estabelecimentos que devam permanecer encerrados, regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, ou regras de lotação máxima dos transportes;
- 17 - Prevê-se a possibilidade de aplicação de coimas de 100 euros a 500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1000 euros a 5000 euros, no caso de pessoas coletivas;
- 18 - A fiscalização do cumprimento das medidas impostas compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Polícias Municipais;

- 19 - As medidas a tomar no âmbito do presente despacho são de caráter urgente em face da situação de alerta, contingência e calamidade, consoante o território, e de acordo com o quadro epidemiológico;
- 20 - Ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil;
- 21 - A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, são sancionadas nos termos da lei penal.

Determino, no uso das competências delegadas e subdelegadas, por via do Despacho n.º 24/P/2019, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019:

- 1 - A suspensão do funcionamento das feiras, designadamente, Feira da Ladra, Feira das Galinheiras e Feira do Relógio, a partir do dia 25 de junho até ao dia 14 de julho do corrente ano;
- 2 - As soluções previstas podem vir a ser revistas se ocorrer uma modificação das condições que determinaram esta previsão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, em 2020/06/26.

O Vereador,
(a) *Carlos Manuel Castro*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt